



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12656	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar	120,00	VAGA	1.800,00	216.000,00
TOTAL						216.000,00

#### JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço
<p><b>Justificativa</b></p> <p>Acolhimento excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa). Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridade dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, e também Decreto nº 3.398/2017. A contratação via Inexigibilidade de licitação se justifica por só ter na região, urbana e rural do município essa instituição que presta esse serviço, conforme plano de aplicação anexo ao processo.</p>

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE EM PARCELAS CONSECUTIVAS

EXECUÇÃO: 12 MESES

LOCAL DE ENTREGA: sede da entidade

FISCALIZAÇÃO: MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/04/2017.

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3330	09.003.08.243.0801.6055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

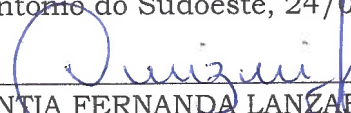
Santo Antonio do Sudoeste, 24/04/2017.

  
 GENI SAUGO RIBEIRO  
 Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo inexigibilidade como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 24/04/2017.

  
 CINTIA FERNANDA LANZARIN  
 Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 24/04/2017.

  
 ZELIRIO PERON FERRARI  
 Prefeito Municipal



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 257/2017

Termo de Referência

003

  
Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>257</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	24/04/2017	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	289/2017	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
83	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MENSALMENTE EM PARCE	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome	Forma		
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MENSALMENTE EM PARCE	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local			
SEDE DA ACASA		1 Dias	

**Descrição:**

Acolhimento Institucional de Crianças de Adolescentes de acordo com Decreto n/ 3.398/2017

**Justificativa:**

colhimento excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa). Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridade dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, e também Decreto n° 3.398/2017. A contratação via Inexigibilidade de licitação se justifica por só ter na região, urbana e rural do município essa instituição que presta esse serviço, conforme plano de aplicação anexo ao processo.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome				
012656	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar	VAGA	120,00	1.800,00	216.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>216.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>216.000,00</b>



**Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado do Paraná**

CNPJ: 75.927.582/0001-55  
Avenida Brasil, 621 – Centro – Fone: 46 3563 8000

004

4

**Justificativa: Casa Lar (ACASA)**

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa). Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridade dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.


O recurso a ser utilizado é recurso próprio.

Número de vagas: 10 vagas

Valor a ser pago: R\$ 18.000,00

Segue em anexo Plano de Trabalho encaminhado pela Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 20 de Abril de 2017.

  
Maria Elisa Gomes Alves Pereira  
Secretária de Assistência Social

4

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -  
DECRETO Nº 3.398/2017

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da mencionada Lei.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE-PR ou de outra plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil: a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

v - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial

de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

Art. 6º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - às parcerias entre a Administração Pública Municipal e os serviços sociais autônomos.

Seção II - Das Competências

Art. 7º Compete à Administração Pública Municipal:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexistibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

\* 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma secretaria municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos

titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou de fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

\* 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

\* 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º para a aplicação da sanção de declaração de idoneidade

CAPÍTULO II - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º o acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições Preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24, caput e § 1º;

b) art. 25, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XI - Da transparência e da divulgação das ações;

V - Capítulo XII - Disposições finais.

\* 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

\* 2º O órgão ou a Administração Pública Municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 10, 23 e nos arts. 26 a art. 29 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa. CAPÍTULO III - DO CHAMAMENTO PÚBLICO Seção I - Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

\* 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

\* 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

\* 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

\* 4º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão ou da Administração Pública Municipal;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria; VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - as condições para interposição de recursos administrativos.

\* 1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a Administração Pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

\* 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

\* 3º Os critérios de julgamento não poderão ser restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

\* 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação

4

específica da política setorial.

\* 6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

\* 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

\* 8º O órgão ou a Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá ser efetivada por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

Art. 13. É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria.

Seção II - Da Comissão de Seleção

Art. 14. A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar.

\* 1ª A Comissão de Seleção de que trata o caput deste artigo será composta por, no mínimo, 1 (um) servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

\* 2ª Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

\* 3ª Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto.

\* 4ª Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria Municipal, a Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro de cada Secretaria envolvida. § 5º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 8º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar, sob as penas da lei, impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;

II - prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - doação para organização da sociedade civil participante.

\* 7ª A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a Administração Pública Municipal.

\* 8ª Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

\* 9ª Os órgãos ou a Administração Pública Municipal poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e desde que, no caso de constituição de comissão de seleção permanente, seja por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo os membros ser reconduzidos uma única vez, por prazo não superior ao previsto para a primeira constituição.

\* 10. As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III - Do Processo de Seleção

Art. 15. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas; e

II - divulgação e homologação dos resultados.

Subseção I - Da Avaliação das Propostas

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

\* 1ª As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

\* 2ª Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em

desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes

informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção II - Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 17. O órgão ou a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu site oficial e no órgão oficial de imprensa.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, ao Colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, deste Decreto.

\* 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

\* 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I - Do Instrumento da Parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de fomento ou de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou o acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/14, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa dias), após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

\* 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrem sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser

computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II - Da Celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 deste Decreto.

\* 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

\* 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

\* 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

\* 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

\* 5ª A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4

e) declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou  
 f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independente da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

\* 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

\* 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

\* 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

\* 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

\* 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 26 e 27, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26, todos deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do Tribunal de Contas da União - CADICON, e o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União - CADIRREG, para verificar se há

informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica prevista no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 30. O parecer de órgão técnico do órgão ou da Administração Pública Municipal deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 11 deste Decreto.

Art. 31. A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I - Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

\* 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

\* 2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, do órgão ou da Administração Pública Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 65 deste Decreto;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e aos sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

\* 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 65 deste Decreto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou da Administração Pública Municipal.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II - Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência.

\* 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à

execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

\* 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

\* 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput deste artigo, conforme o disposto no art. 62 deste Decreto.

Art. 37. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

\*\*\* - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

\* 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 5 (cinco) URMFB (Unidade de Referência de Francisco Beltrão) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

\* 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

\* 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

\* 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

\* 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

\* 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.

**Seção III - Das Alterações na Parceria**  
**Art. 42.** O órgão ou a Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

\* 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

\* 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

\* 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

\* 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

**Art. 43.** A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput e os incisos I e II do § 1º do art. 42 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

**CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO EM REDE**  
**Art. 44.** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

\* 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

\* 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

**Art. 45.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

\* 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

\* 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

\* 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

\* 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica

e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;
- certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 deste Decreto; e
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento constante dos sistemas de consulta referidos no artigo 29 deste Decreto.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Art. 46.** A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e
- comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
  - declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
  - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput deste artigo, no momento da celebração da parceria.

**Art. 47.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

\* 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

\* 2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

\* 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

\* 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

\* 5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**Art. 48.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou a Administração Pública Municipal, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

\* 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades de abertura de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da Administração Pública Municipal, responsável pela política pública.

\* 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

**Art. 49.** A Administração Pública Municipal só receberá e autuará propostas de abertura de PMIS que atendam aos seguintes requisitos:

- identificação do subscritor da proposta;
- indicação do interesse público envolvido; e
- diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;

IV - correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão ou da Administração Pública Municipal destinatária.

\* 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada ao órgão ou à Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se referir.

\* 2º Os órgãos e a Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

**Art. 50.** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no

mínimo, as seguintes etapas:

- análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 49 deste Decreto;
- decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal destinatária;
- oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS; e
- manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal destinatária sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

\* 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 49 deste Decreto, o órgão ou a Administração Pública Municipal destinatária terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

\* 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no site oficial da Administração Pública Municipal destinatária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, devendo permanecer no site até o final da análise prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 51.** A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses do órgão ou da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

**CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**  
**Seção I - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**  
**Art. 52.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os órgãos ou a Administração Pública Municipal designarão, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

\* 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

\* 3º Os órgãos ou a Administração Pública Municipal poderão estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

\* 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunirá-se, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

\* 5º O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

**Art. 53.** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**Seção II - Das Ações e dos Procedimentos**  
**Art. 54.** As ações de monitoramento e avaliação deverão prevenir procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal.

\* 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

\* 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 64 deste Decreto.

**Art. 55.** O órgão ou a Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

\* 1º O órgão ou a Administração Pública Municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

\* 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

\* 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do

4



Estado.

Art. 56. Nas parcerias com vigência superior Administração Pública Municipal realizará, sempre satisfatória, a um ano, o órgão ou a que possível, pesquisa de

\* 1ª A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

\* 2ª A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou com entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.\* 3ª Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

\* 4ª Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

## CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Seção I - Disposições Gerais

Art. 57. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 58. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

\*\*\* - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

\* 2ª As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 deste Decreto.

\* 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto no § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 65 deste Decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e do instrumento da parceria.

\* 4ª A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 59. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

VII - comprovação da contratação realizada nos termos do art. 36 deste Decreto.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 60. A análise dos relatórios de que tratam os artigos 58 e 59 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública Municipal, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 61. A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## Seção II - Da Prestação de Contas Anual

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual por meio de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

\* 1º Para fins do disposto caput deste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

\* 2º A prestação de contas anual deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

\* 3º Na hipótese de omissão do dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 4º Persistindo a omissão de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 64. A análise da prestação de contas anual, formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada da por amostragem, conforme definido pela autoridade máxima do órgão ou da Administração Pública Municipal.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo deverá ser realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 54 deste Decreto; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

\* 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

\* 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 65. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local

referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período e a critério da Administração Pública Municipal:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, atualizando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

\* 4º Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

\* 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 52 deste Decreto, que o apreciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

\* 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação.

\* 7º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas,

independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

Seção III - Da Prestação de Contas Final

Art. 66. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 58 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 deste Decreto.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 58 deste Decreto, quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 67. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 58 deste Decreto.

Art. 68. Na hipótese de a análise de que trata o art. 67 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 61 deste Decreto.

Art. 69. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 70. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

\*\*\* - rejeição das contas.

\* 1ª A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.\* 2ª A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

\* 3ª A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão do dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4ª A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 67 deste Decreto.

Art. 71. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Parágrafo único. Admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.

Art. 72. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

\*\* devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

\*\* solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do

\* 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

\* 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.

\* 2ª A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

\* 3ª A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

4

\* 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo.

\* 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, serão definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do previsto no inciso II do caput deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e nos sistemas de consulta referidos no artigo 29 deste Decreto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 73. O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

\* 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

\* 2º O transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 74. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 73 deste Decreto; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 73 deste Decreto.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo observarão juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES

Art. 75. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
II - suspensão temporária; e
\*\*\* - declaração de inidoneidade.

\* 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

\* 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

\* 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

\* 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

\* 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. § 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 76. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 75 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal prevista no § 6º do art. 75 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 77. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e nos sistemas de consulta referidos no artigo 29 deste Decreto, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 78. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 79. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 80. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu site oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 81. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sites oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal para os serviços de publicidade governamental.

\* 1º Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

\* 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 poderão ter seu prazo de vigência prorrogado para viabilizar a conclusão do objeto pactuado, até o limite de 60 (sessenta) meses, adequando-se as parcerias às exigências da nova lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da datada prorrogação.

Art. 84. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação do credenciamento de que trata o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ser desenvolvida no âmbito de cada Secretaria envolvida.

Parágrafo único. Enquanto não editada a Resolução de que trata o caput, considera-se credenciada a entidade que já mantenha ou mantiver relação de parceria com a Administração Pública Municipal e teve prestação de contas aprovada.

Art. 85. Os valores mencionados neste Decreto que não decorram de disposição legal podem ser atualizados através de Portaria da Secretaria Competente.

Art. 86. Caberá às Secretarias Municipais gestoras a edição de normas complementares a este Decreto, se necessárias.

Art. 87. Este Decreto, nos termos do § 2º, Art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2017.

PUBLIQUE-SE
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
PROCESSO Nº 284/2017 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 05/05/2017, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Programa Trackmacker PRO, GPS e Nivel com tripé, para atender a Secretaria de Agricultura na realização de levantamento georreferenciado de propriedades rurais do município de Santo Antonio do Sudoeste.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 05/05/2017, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 621, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 19 de abril de 2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
PROCESSO Nº 286/2017 - LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/05/2017, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE 2: A E B, ORIUNDOS DO LOCAL: "ANTIGA PEDREIRA" SITUADA NO BAIRRO JARDIM ARISI CHACAR 7-A PROXIMO AO BR163 E TAMBÉM AO ATERRO SANITÁRIO, SITUADO NO LOTE RURAL Nº 6, IMÓVEL RIO AURORA - SÍTIO PRT 481, LINHA CERRO NEGRO, S/N. ZONA RURAL). SENDO QUE O TRABALHO DE REMOÇÃO E CARREGAMENTO LOCAL DOS RESÍDUOS É DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 08/05/2017, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 621, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 19 de abril de 2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19533/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, toma público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - Processo nº 255/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento na forma de aluguel e acompanhamento técnico de aparelhos de sonorização e multimídia, carro de som para divulgação de eventos e atividades, e som de DJ para animação de eventos organizador pela municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM
GUSTAVO CESAR MARAN - MEI - vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

ITEM 007 - DESERTO
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18/04/2017.

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

Handwritten mark or signature.

	<b>ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- ACASA</b>
	Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro, CEP: 85.710-000 Santo Antonio do Sudoeste-PR  <b>CNPJ: 21.748.408/0001-16</b>

### PLANO DE TRABALHO

#### 1- DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 IDENTIFICAÇÃO</b>					
<b>Órgão Entidade Proponente:</b>				<b>CNPJ</b>	
Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA				21.748.408/0001-16	
<b>Endereço comercial:</b>					
Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>E-mail</b>	<b>Fone/fax</b>	<b>E.A</b>
Santo Antonio do Sudoeste	PR	85710-000	casalarsas@yahoo.com	(46) 9112-9601	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>O.P</b>	<b>Praça de Pgto</b>	
00000567-2	Caixa Ec. Federal	4692	003	SAS-PR	
<b>Nome do (s) Responsável (eis)</b>					
Pedro Wanderlei dos Santos					
<b>CI/ÓRGÃO EXP</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>		
SSP/PR	Presidente				
<b>Endereço residencial</b>		<b>CEP</b>	<b>Telefone Residencial</b>		
Rua Marfin, 229, Jardim Fronteira		85710-000	(46) 9137-8797		
<b>1.2 DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO</b>					
<b>Título do Projeto/Evento</b>			<b>Período de Execução</b>		
Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes			Início: Abril/2017	Término: Abril/2018	
<b>Identificação do objeto:</b>					
Manutenção Casa Lar					
<b>Justificativa da proposição</b>					

O princípio da prioridade absoluta reafirma a necessidade de considerarmos que a criança e o adolescente devem ser vistos com as potencialidades e fragilidades próprios de sua idade, com direito a serem amados e acolhidos para que se desenvolvam plenamente. A Casa Lar surge como garantia de ser o espaço no qual as crianças retomam relações no processo educativo, novas regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação visando melhor qualidade de vida. Esta Instituição deve garantir os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O acolhimento Institucional é necessário como parte do sistema de proteção, precisa ser competente e eficiente, ser espaço de acolhimento e educação para crianças e adolescentes cujas famílias não podem oferecer, mesmo que temporariamente, os cuidados a quem tem direito.

O Poder público municipal tem importante função participando através das Secretárias Municipais e do CMDA nas questões que envolvem o acolhimento das crianças e adolescentes, com a oferta de políticas que possam contribuir na qualidade do atendimento a criança e investimento na família, apoiadas por uma rede social e protetiva para o breve retorno da criança e do adolescente ao seio familiar.

O direito da família à proteção do Estado é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Constituição Brasileira de 1988 (art. 226), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O direito da família das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir suas responsabilidades.

A Casa Lar com abrangência aos municípios de Santo Antonio do Sudoeste e Pranchita está sendo implantada com a finalidade de acolher crianças e adolescentes que necessitam permanecer em espaço protetivo, vítimas de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso abusivo de drogas por parte de pais/madrastas ou padrastos, afastados de seu contexto familiar, suspensão temporária e/ou em situação de risco que afete sua integridade, pertencentes a famílias que, por razões históricas e estruturais, enfrentam grande dificuldade em assumir e exercer adequadamente sua função social mais importante, a de criar e educar os próprios filhos.

A Casa Lar se propõe a abrigar até 12 (doze) crianças, cuja admissão ocorrerá com idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo que o ingresso da criança e ou do adolescente se fará por encaminhamento do juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.

A Casa Lar será mantida pela Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, com repasse de recursos financeiros, mensais, por intermédio de pagamento de vagas por criança. O valor de 10 vagas é de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) mensais com vigência de 12 (doze) meses.

A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, oferece 10 vagas para Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, na modalidade de casa lar, de modo a disponibilizar serviços gratuitos no acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes.

**A Associação tem por objetivos:**

- I- Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional;
- II- Promover a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;
- III- Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**A Associação tem os seguintes princípios:**

- I. Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;
- II. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos e na impossibilidade dessas seguir determinação judicial;
- III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VII. Garantia de um atendimento humanizado;

- VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- IX. Respeito à autonomia da criança e do adolescente.

4

Para atender as necessidades das crianças/adolescentes a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, contará com uma equipe de referência:

- I. Coordenador;
- II. Motorista;
- III. Equipe Técnica:
  - a) Assistente Social;
  - b) Psicólogo;
  - c) Pedagogo.
- IV. Cuidadores/ Educadores (mãe social) e auxiliares de Cuidadores/ Educadores
- V. Serviços gerais

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação**

A entidade ACASA contará com 01 (um) coordenador, com carga horária de 40 horas semanais. Compete a(o) Coordenador (a) as seguintes atribuições:

- I. Coordenar junto com a Diretoria Social, as rotinas administrativas quanto aos investimentos das despesas e dos recursos destinados para a manutenção e execução do Serviço de Acolhimento, bem como organizar os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- III. Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência e comunicar a Diretoria Social da ACASA, para as devidas providências;
- V. Análise e definição da utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VI. Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços e ações em geral;
- VII. Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços;
- VIII. Elaboração, execução e monitoramento em conjunto com a equipe técnica e demais funcionários, o projeto político-pedagógico do serviço;

4

IX. Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;

X. Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários;

XI. Fornecer subsídios e informações a Secretaria Municipal de Assistência Social que contribuam para:

a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

b) Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos Serviços ofertados;

c) Organização e avaliação dos serviços referenciados;

XII. Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas e organizadas, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social dos usuários acolhidos; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Estas informações servirão para responder o Censo SUAS e demais instrumentos de gestão.

XIII. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;

XIV. Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

XV. Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;

XVI. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe;

XVII. Convocar e presidir as reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho;

XVIII. Programar em conjunto com a mãe social e acolhidos, as rotinas e horários para as atividades.

## **Seção II**

### **Do Motorista**

A entidade ACASA contará com 01 (um) motorista, com carga horária de 40 horas semanais.

Compete a(o) Motorista as seguintes atribuições:

I. Fazer o deslocamento da equipe técnica quando necessário para realização das visitas domiciliares e visitas as escolas;

II. Fazer o deslocamento das crianças/adolescentes até a escola;

III. Fazer o deslocamento das crianças/adolescentes quando necessário a consultas, exames, dentro e fora do município;

IV. Fazer o deslocamento da coordenação para a realização de compras,

- V. Responsável pela manutenção do carro da associação;
- VI. Fazer a manutenção quando necessário de reparos na casa elétricos e hidráulicos;

4

### Seção III

#### Dos Integrantes da Equipe Técnica

##### Subseção I

#### Do Assistente Social

A entidade ACASA contará com 01 (um) assistente social, com carga horária de 30 horas semanais.

Compete a (o) Assistente Social as seguintes atribuições:

- I. Elaboração em conjuntos com o/a coordenador (a) e psicólogo, o Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II. Elaboração mensal do planejamento de atividades de atendimento psicossocial e visitas domiciliares;
- III. Elaboração de Cronograma de Apoio às atividades domésticas para os adolescentes avaliando a idade, o perfil e o interesse da cada um com a referência as atividades que serão executadas
- IV. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento.
- V. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VI. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VII. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VIII. Receber da mãe social a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- IX. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- X. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
- XI. Averiguação de informações nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;
- XII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios mensais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

4



- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa, solicitar determinação judicial;

XIII. Mediação, em parceria com a Mãe Social do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou extensa, quando for o caso.

## **Subseção II**

### **Do Psicólogo**

A entidade ACASA contará com 01 (um) psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais.

Compete a (o) Psicólogo as seguintes atribuições:

- I. Elaboração em conjunto com o/a Coordenador (a) e demais funcionários, o Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II. Elaboração mensal do planejamento de atividades de atendimento psicossocial e visitas domiciliares;
- III. Apoio na elaboração e acompanhamento da execução do Cronograma de Atividades da Pedagoga;
- IV. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento.
- V. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pela mãe social;
- VI. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VIII. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- IX. Receber da mãe social a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- X. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- XI. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
- XII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios mensais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
  - a) Possibilidades de reintegração familiar;

- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- XIII. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com a mãe social);
- XIV. Mediação, em parceria com a mãe social do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso,
- XV. Acompanhamento das intervenções do Assistente Social junto à criança e à família.

### **Subseção III**

#### **Do Pedagogo**

A entidade ACASA contará com 01 (um) pedagogo, com carga horária de 20 horas semanais para desenvolver atividades socioeducativas, culturais, de lazer e apoio às atividades escolares, desenvolvendo:

Compete a (o) Pedagoga as seguintes atribuições:

- I. Realizar Planejamento mensal das Atividades, elaborando o Cronograma de Atividades Pedagógicas que serão desenvolvidas com crianças, adolescentes e famílias, revisando quando se fizer necessário;
- II. Participar do monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento)
- III. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- IV. Intervenção nas dificuldades de aprendizagem;
- V. Reforço Escolar;
- VI. Desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas dentro da instituição;
- VII. Estimular o gosto pela leitura, música, dança e esportes;
- VIII. Selecionar jornais, livros, filmes e revistas, de acordo com a faixa etária;
- IX. Ler histórias e texto para crianças e adolescentes;
- X. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários.

### **Seção IV**

#### **Da Mãe Social**

Considera-se mãe social, para efeito da Lei Federal nº 7.644/87, aquela que dedica cuidados e assistência à criança/adolescente que estão sob responsabilidade da mãe social, residindo em

4

uma unidade residencial denominada Casa Lar. A unidade contará com 01 (uma) mãe social de referência e 01 (uma) mãe social auxiliar.

Compete a Mãe Social as seguintes atribuições:

- I. Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e adolescentes sob seus cuidados;
- II. Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III. Dedicar-se, com exclusividade, às crianças/adolescentes e a Casa Lar;
- IV. Prestar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- V. Cuidar da saúde;
- VI. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- VII. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com suas histórias de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade;
- VIII. Acompanhamento nos serviços
- IX. Comunicação de eventualidades e irregularidades;
- X. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo tanto orientado e supervisionado pelo psicólogo.

## **Seção V**

### **Dos Serviços Gerais**

A unidade contará com 01 (um) auxiliar de serviços gerais, para fins de auxiliar a mãe social nas tarefas domésticas pertinentes a conservação e manutenção da limpeza interna e externa das dependências da Casa Lar, demais serviços de lavar e passar roupas, calçados, sendo estabelecido junto ao Coordenador e Mãe Social um cronograma para realização das atividades visando a economicidade de tempo e de gastos desnecessários, bem como, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, utensílios e materiais de higiene.

### **Metodologia de Atendimento**

A metodologia de atendimento estará descrita no Projeto Político Pedagógico – PPP, conforme definida pelas orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses

4

vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente.

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

## 2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Item	Vagas	Período	Valor unitário	Valor mensal
01	10	12 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
TOTAL: R\$ 216.000,00				

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de abril de 2017.



**Pedro Wanderlei dos Santos**

**Presidente ACASA**

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

021

4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA**  
**CNPJ: 21.748.408/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:57:34 do dia 05/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2017.

Código de controle da certidão: **8541.0D2F.C083.BA51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21748408/0001-16  
**Razão Social:** ASSOC DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE S ANTONIO DO SUDOESTE  
**Nome Fantasia:** ACASA  
**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL 001 / PRINC ISABEL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2017 a 30/04/2017

**Certificação Número:** 2017040103310515542083

Informação obtida em 12/04/2017, às 13:07:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

4

4

4

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016141392-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.748.408/0001-16  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/08/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

4

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA**  
**Nº 659 / 2017**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/05/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Abril de 2017

**REQUERENTE:**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMHH2QET424425BBE**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
27828	21.748.408/0001-16		27848

**ENDEREÇO**

Rua Marechal Deodoro, 01 - casa - PRINCESA ISABEL CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

  
 Diretora do Departamento

**SUZAMARA FALEIRO VIEIRA**  
**TEC ADMINISTRATIVO**  
**MAT 490-1**

Emitido por: SUZAMARA FALEIRO VIEIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.748.408/0001-16  
Certidão n°: 127015592/2017  
Expedição: 05/04/2017, às 10:29:50  
Validade: 01/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.748.408/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



026

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**CNPJ Nº: 21.748.408/0001-16**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/06/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle 7047.PIND.9316  
Emitida em 05/04/2017 às 10:01:40

Dados transmitidos de forma segura.

4



Município de Santo Antônio do Sudoeste  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E**  
**FISCALIZAÇÃO**

ALVARÁ nº 27848/2017

O (A) Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Controle: 27828

**Nome:**  
 ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE

**CNPJ/CPF:**  
 21.748.408/0001-16

**Nome Fantasia:**  
 ACASA

**Localização:**  
 Rua Marechal Deodoro, 01 - casa - PRINCIPA ISAPEL

Área Utilizada: 100,00

**Atividades:**  
 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

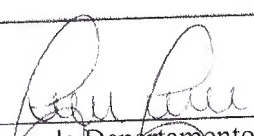
**Horário de funcionamento**

Comercial  
 Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:30 às 18:00  
 Sábado das 08:00 às 12:00

**Emitido em**  
 04/01/2017

**Válido até**  
 31/12/2017

**Observações**

  
 Diretora de Departamento

**Ana Maria Bandeira**  
 Departamento de Fiscalização

**Emissor: Ana Maria Bandeira**

028  
4



Sanepar S.A. - Companhia Saneamento de São Paulo  
 Rua dos Banhos, 100 - 04080-040 - São Paulo, SP  
 CNPJ: 06.940.500/0001-00

**CONTA** FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: ASSOC DA CRIANÇA E ADOLES DE S MATRÍCULA: 1816.7611  
 ENDEREÇO: R DO CAXIAS 409 419 414

05.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDDESTE  
 249-07-23-249-15160 516F051600-4-1 038 - 001 - - -

QUANTIDADE DA AMOSTRA	LABORATORIO	RESULTADO	UNIDADE	VALOR
34	5	34	-	34
35	35	35	51	35
35	35	35	51	35

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

ANO	1	2	3	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2016	X	X	X									
2017		PAGO	X	X								

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES  
 FITA ADESIVA 4,84  
 TX LIXO PREFEITURA 24,54

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
COM Mínimo	10	AGUA	ESGOTO
Acima de 10m3	27	6,84	60,66 48,53
			184,68 147,74

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 42,29

05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	01/17	02/17	03/17	
33	36	39	35	32	29	33	31	43	48	47	
DATA DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO (M3)		REPERTEC	
29		11/04/2017		288		325		37		04/2017	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MOTIVO DE CONSUMO EM ULTIMOS MÊSES				40		VENCIMENTO	
										01/05/2017	
PREPAGO (ESGOTO E FITA AGUA)		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL					
12/05/2017		245,34		196,27		29,38		470,99			

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.  
 PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO, LIGUE 0800-200-0115.

82620000004-8 70990109201-1 70501181676-0 11042017519-9



CTRL:1816.7611.0417.5171

ROTEIRO:249-07-23-249-15160

SANEPAR 1816.7611 04/2017 5 1 01/05/2017 470,99

4


## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

029

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

4

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.748.408/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACASA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRINCESA ISABEL</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3563-8000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/04/2017** às **09:09:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

4

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

**Pedro W. dos Santos**  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABNC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.232.909-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/1997

NOME PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS

FILIAÇÃO ADONES WANDERLEI DOS SANTOS  
ANTONIA NATTS DOS SANTOS

NATURALIDADE FOLZ DO IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO 06/09/1986

DOC. ORIGEM COMARCA=FOLZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE  
C. NASC 95472, LIVRO-A206, FOLHA-162

CPF CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR  
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ABNC

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

045.289.959-13

CPF: WANDERLEI DOS SANTOS

06/09/1986

4

4

**TERMO DE ABERTURA**

Contem este livro 100 (cem) folhas, tipograficamente numeradas de 1 a 100, o qual servirá de Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO , sociedade civil com sede no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 21.748.408/0001-16, sendo neste Livro reconstituída a primeira ATA n. 001/2014, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste no Livro A, sob o nº 012, Fls 120\121. Protocolo 0014873. Registro 0004487, na data de 22\01\2015.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de fevereiro de 2016.

  
**PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS**

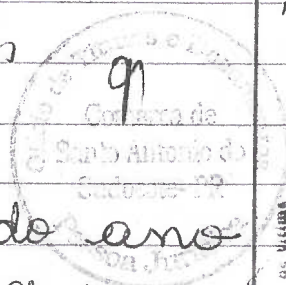
**PRESIDENTE**

4

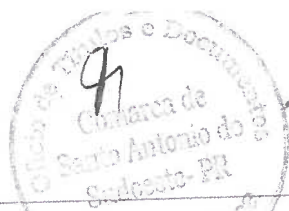
Convivência familiar e Comunitária e quanto ao Regimento Interno da ACASA, fica esta tarefa de providência dos secretários municipais de assistência social de ambos os municípios, Marcia Cheptian e Edileia Maria Peruffo Dias, com a revisão jurídica efetuada por Cintia Fernanda Longorin e Juliana Adamante. Encerra-se os trabalhos de ordem do dia, com retorno no próximo encontro quando da Assembleia da ACASA para a reestruturação da Diretoria Social e Conselho Fiscal, sendo apresentado o andamento das providências destacadas nesta reunião de modo a conduzir a finalização dos mesmos em cumprimento dos prazos estabelecidos. Nada mais havendo a tratar e esgotado a pauta de ordem do dia, a presente ata redigida por mim, Marcia Cheptian, após lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes. Marcia Cheptian, Antônia Motta dos Santos, Edileia Maria Peruffo Dias, Juliana Adamante, Carla da Rocha Dall'Andre, Cintia Fernanda Longorin

ATA Nº 04/2016

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas nas dependências da Casa Lar, sita a Rua Duque de Coxias nº 409, centro nesta cidade de Santo Antonio do sudoeste, Estado de Paraná, atendendo a convocação do Edital nº 02/2016, datado em vinte e seis de agosto do corrente ano com a finalidade de realizar ASSEMBLEIA GERAL para inscrever novos associados e substituir alguns membros da Diretoria Social e Conselho Fiscal. Iniciada a Assembleia, às nove horas, em primeira convocação, nos termos do Estatuto,

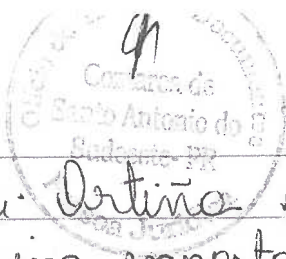






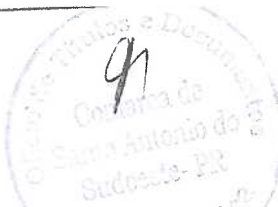
Certifico que fizeti o Selo de  
autenticidade n.º \_\_\_\_\_ no último  
dia da sua expedição.

O presidente, senhor Pedro Wanderlei dos Santos fez abertura com breve exploração sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, apresentou o funcionamento da Casa Lar e apresentou a Diretoria e Conselho Fiscal em exercício até a presente data, sendo que esta foi constituída na data de vinte e dois de janeiro de dois mil e quinze (22/1/2015) com mandato de dois anos. Contudo, ocorre que na composição desta, alguns membros são funcionários públicos da Administração Municipal, órgão com o qual a ACASA mantém Convênio de arpose de recurso para a execução e manutenção da Casa Lar, o que também impede a entidade em participar de licitação de serviços para o repasse de diários por criança acolhida, recurso este que complementa a manutenção dos serviços os quais também são executados com os recursos dos Convênios firmados com os municípios de Bronchito e de Santo Antonio do Sudoeste, razão pela qual será, nesta data, substituído os seguintes membros: ocupando o cargo de vice-presidente a senhora Dayse Siege Bogo em atendimento ao seu pedido por motivos de indisponibilidade de tempo para exercer seus compromissos com a Diretoria. Primeira Tesoureira, Antonia Natts dos Santos, segunda Tesoureira Luciana Terezinha Angonesi, primeira secretária Marcia Choptian, segunda secretária Carla da Rocha Dall Onder. Conselho Fiscal: Claudia Cristina Zimmermann, Cristiane Gomides Moraes e Juliana Fedrigo. Todos estes membros são funcionários da Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. A senhora Janaina



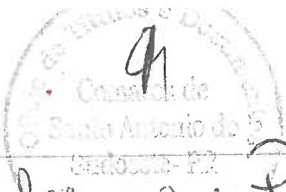
Certifico que anexei o Livro de Autenticidade n.º \_\_\_\_\_ na última e última da via destinada à parte.

Carmematti Artina pelo motivo de ser a primeira dema. Assim exposto os motivos os membros acima ficam destituídos da diretoria e Conselho fiscal, sendo os mesmos substituídos nesta data. Dando sequência, na ocasião foi realizado o rodado dos novos associados, conforme segue: Zita B. S. Milioni, brasileira, aposentada portadora do RG n.º 941838-3 SSP/PR e CPF n.º 627.969.259-09, residente e domiciliada na Avenida Brasil n.º 573, apt.º 02. Daisy Raquel H. Casa, brasileira, funcionária do comércio, portadora do RG n.º 3996542/13R, SSP/SC e CPF n.º 024.617.259-26, com endereço comercial na Avenida Brasil n.º 581. Pedro Machado de Souza, brasileiro, aposentado, portador do RG 1.797.304 SSP/RS e CPF: 197.878.889-00 residente e domiciliado na Rua do Vinho Bier n.º 58 no bairro Petrópolis de Setembro. Lidia da Silva Castro, brasileira, portadora do RG n.º 5.213.084-0 SSP/PR e CPF n.º 029.431.459-80, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, Centro. Adriano dos Santos Queiroz, brasileiro, trabalhador do comércio, portador do RG n.º 9.344.873-1 e CPF n.º 048.795.449-14, residente e domiciliado na Rua Percy Schreiner. Florio Antonio Padilha, brasileiro, trabalhador do comércio, portador do RG n.º 3702263-2 e CPF 394.812.559-72. Luana Aparecida Formazari dos Santos, brasileira, solteira, atendente do Banco Sicob, portadora do RG sob n.º 12.975.665-9 SSP/PR e CPF: 061.974.729-37. Luiza Guarda, brasileira, casada, portadora do RG sob n.º 5.740.237-7 SSP/PR e CPF: 717.585.509-53 residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, Centro. Estes são os novos sócios da ACASA, todos residentes e domiciliados em



Certifico que anexei o Selo de  
Autenticidade no \_\_\_\_\_ ao último  
folha de via destinada à entrega.

Santa Antônia do Sudoeste. Do município de  
Pronchita, associaram-se os seguintes: Fau-  
ridone Costa Curta Scandola, brasileira, re-  
sidente e domiciliada a Rua Paronã nº 09 Pron-  
chita, com função de auxiliar administrativo da  
Prefeitura de Pronchita. Adriel Alexandre Peruffo  
brasileiro, Técnico em Telecomunicação  
da empresa OI S/A, portador do RG sob nº  
82164464 SSP/PR e CPF 028.624.479-94  
residente e domiciliado a Rua Pimão Sa-  
quinello nº 155 em Pronchita. Caroline Fe-  
drigo, brasileira, psicóloga do CRAS, por-  
tadora do RG sob nº. 6481573-3 SSP/PR e  
CPF: 028.578.929-50, residente e domi-  
ciliada a rua Julio Giongo nº 115 em  
Pronchita. Lucione A. dos Santos Paz Bottega  
brasileira, pedagoga particular, portadora  
do RG. 7262717-2 e CPF: 040.453.879-78  
residente e domiciliada a Rua Tapajós  
nº 466 em Pronchita. Gírlle Rachel Schultz  
brasileira, conselheira tutelar, portadora do  
RG sob nº. 5.426.851-3 SSP/PR e CPF sob  
nº. 557.718.741-93, residente e domicilia-  
da a Rua Rui Barbosa em Pronchita. Adrie-  
no Scandola, brasileiro, casado, portador  
do RG sob nº 0358647-3 e CPF 806.861.929-15  
residente e domiciliado a Rua Paronã  
nº. 09 em Pronchita. Dando continuidade  
de procedeu-se com a escolha dos  
membros para a substituição deigo, U  
para assumir os respectivos cargos que  
serão substituídos. Assim, ficou forma-  
da a Comissão composta da seguinte:



Certifico que esta é uma cópia autenticada e a última folha de via destinada à parte.

forma: Presidente: Pedro Wanderlei dos Santos portador do RG nº. 8.232.909-9 e CPF nº. 045.289.959-13. Vice Presidente: Daisy Raquel Fleck Cosa, portadora do RG sob nº 3998542/132 SSP/SC e CPF: 3996542. Primeiro Tesoureiro: Adriano dos Santos Aueiro, portador do RG sob nº. 9.344.873-1 e CPF sob nº. 048.795.449-14 Segundo Tesoureiro: Adriel Alexandre Peruffo portador do RG 82164464 SSP/PR e CPF: 028.624.477-91 Primeira Secretária: Luana Aparecida Formazari dos Santos portadora do RG 12975665-9 e CPF: 061.974.729-37. Segunda Secretária: Luciana A. dos Santos Fazz Bottega, portadora do RG 72627172 e do CPF: 040.453.879-78. CONSELHO FISCAL: Ines Primaldi Durante portadora do RG sob nº 13.678.675-2 e CPF: 260.961.020-34 Pedro Machado de Souza RG 1.797.304 SSP/RS e CPF 197.878.889-00. Adriano Scandolara RG 0358647-3 SSP/PR e CPF: 806.861.929-15 Sendo esses os titulares e os suplentes são: Lidia da Silva Castro, RG 5.213.084-0 CPF: 029.431.459-80. Zita L. J. Milloni, portadora do RG 941838-3 e CPF. 627.969.259-00 Flavio Antonio Padilha, RG 3702263-2 e CPF. 394.812.559-72. Esta diretoria fica constituída e empossada nesta data. Nada mais havendo a tratar encerra-se o presente que vai assinada por todos os membros, Luana Ap. S. Santos, Lidia da S. Castro, Diana Ap. S. Santos, Guilherme Schult, Zita L. J. Milloni, Luciana Aparecida dos Santos Fazz Bottega Adriel Alexandre

Peruffo, Landane L. Scandolaro; Pedro W. dos Santos  
 Wally H. Cora; Gláucia F. Zimmermann;  
 Adlene W. dos Santos  
 Luiz Guarente Adriano Scandolaro  
 Luiza Martendal Guarda Carla da Rocha Dall'Andere

4

Selo Nº Fm4Us.32N52.pLNmp, Controle:  
 Mimm8.sv9D  
 Consulte esse selo em  
 www.funarpen.com.br/consulta\_selo\_digital

---

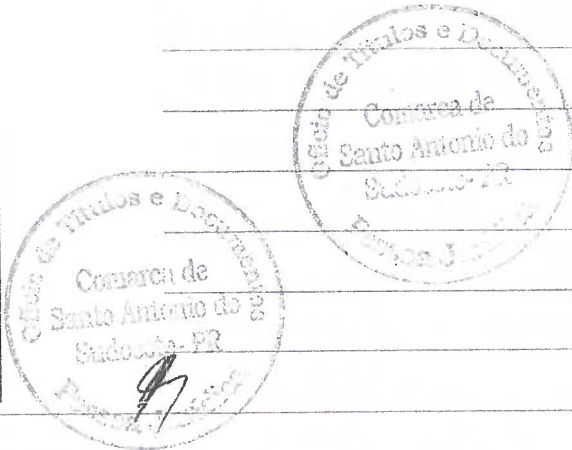
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889, Centro  
 Fone: (46) 3563-1594  
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
 Teresinha Saletto Tomazoni da Costa  
 Oficial

---

PROTOCOLO 0015479  
 REGISTRO 0012515  
 LIVRO B-054, FLS. 065/067  
 Santo Antonio do Sudoeste, 22/09/2016.

---

~~Teresinha Saletto Tomazoni da Costa~~  
 Agente Delegada



4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, dispõe o seguinte:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.*

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação de inexigibilidade.

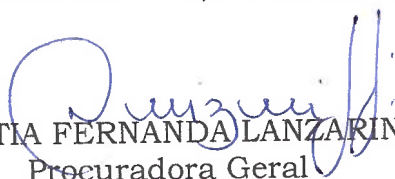
Contudo resta esclarecer que faz parte integrante do procedimento em apreço, a documentação da empresa a saber:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE	21.748.408/0001-16	PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS	Presidente	045.289.959-13	60	12 Meses

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e a justificativa da Secretaria de Assistência Social, opino pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 24 de abril de 2017.

  
 CINTIA FERNANDA LANZARIN  
 Procuradora Geral  
 Advogada - OAB 32.208-PR



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 – PMSAS  
PROCESSO Nº 290/2017

4

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação

CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE  
CNPJ:21.748.408/0001-16

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE	1	1	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar		120,00	1.800,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, alínea I inviabilidade de competição por exclusividade de prestação dos serviços licitados.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>Acolhimento excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa). Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridade dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, e também Decreto nº 3.398/2017.</p> <p>A contratação via Inexigibilidade de licitação se justifica por só ter na região, urbana e rural do município essa instituição que presta esse serviço, conforme plano de aplicação anexo ao processo.</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3330	09.003.08.243.0801.6055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 24 de abril de 2017.

MARILIS CRISTINA TONINI  
Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 004/2017

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

4

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19.532/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação

CONTRATADO: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE

VALOR TOTAL R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)

DATA: 24/07/2017

MARILIS CRISTINA TONINI - Presidente da Comissão Licitações





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação

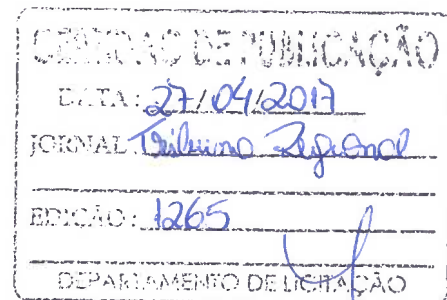
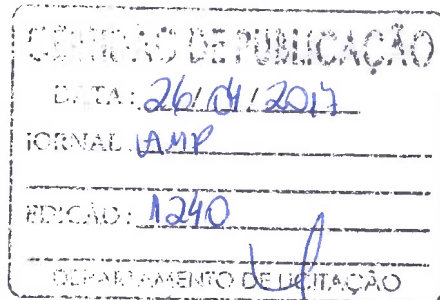
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE	1	1	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar		120,00	1.800,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24 de abril de 2017.

  
ZELRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços n° 057/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE -PR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.748.408/0001-16, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 409 casa - CEP: 85710000 - BAIRRO: centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade n° 004/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal n° 3.398/2017 e Plano de Aplicação, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	12656	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar		VAGA	120,00	1.800,00	216.000,00
TOTAL								216.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade N° 04/2017, juntamente com Plano de Aplicação e Decreto Municipal n° 3.398/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 216.000,00(Duzentos e Dezesesseis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

Pedro



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

U

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSALMENTE EM PARCELAS CONSECUTIVAS no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), contados da data da assinatura do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 04/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	09.003.08.243.0801.6055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da assinatura do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito no Plano de Aplicação que faz parte do processo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor

Pedro



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

U

total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores mensais até a data respectiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 004/2017 Processo de Inexigibilidade, Plano de Aplicação, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

### **CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada por CASSIELI C. FAVERO, Assistente Social do Município, Diretora do Departamento de Assistência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

Pedro

**Município de Santo Antonio do Sudoeste****Estado Do Paraná**

4

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de abril de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE  
CNPJ Nº: 21.748.408/0001-16  
PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS  
CPF Nº: 045.289.959-13

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN  
CPF Nº: 717.604.079-68

HELLEN MARINA PRUNZEL  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017  
Processo inexigibilidade nº 004/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE  
CNPJ Nº 21.748.408/0001-16  
Representante: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS  
CPF nº 045.289.959-13  
OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto  
Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.  
VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)  
VIGÊNCIA: 23/04/2018  
Santo Antonio do Sudoeste, em 24/04/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	26/04/2017
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1240
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	27/04/2017
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1265
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no site do Município - [www.santalucia.pr.gov.br](http://www.santalucia.pr.gov.br), no link - Licitações, bem como solicitado pelo e-mail: [compras@santalucia.pr.gov.br](mailto:compras@santalucia.pr.gov.br). Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-PR, 25 de abril de 2017.

**RENATO TONIDANDEL**  
Prefeito

**LUIZ RODRIGO BOCCA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fernando Isederio Tortelli  
**Código Identificador:**2FBA9D17

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 55/2016**

Processo dispensa nº 19/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, para coordenar o desenvolvimento do Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional PCMSO, de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: VALDECIR FRIZZO SERVIÇOS - ME;  
VIGÊNCIA: 25/04/2018

VALOR RENOVADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017

Pela Contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:

**MARIA DE FATIMA VIEIRA VELHO FRIZZO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marilís Cristina Tonini  
**Código Identificador:**D254E876

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017**

Processo inexistência nº 004/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ Nº 21.748.408/0001-16

Representante: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS  
CPF nº 045.289.959-13

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.  
VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)  
VIGÊNCIA: 23/04/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/04/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilís Cristina Tonini  
**Código Identificador:**16A2585C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017**

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE	1	1	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar		120,00	1.800,00

Homologado a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24 de abril de 2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilís Cristina Tonini  
**Código Identificador:**55A6764E

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 19.636/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, a partir de 01 de Abril de 2017 a servidora DEYSE FABIANE COLVERO, ocupante do cargo efetivo de Zeladora Progressão Vertical, para a classe "D", permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído curso de graduação Licenciatura em Pedagogia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE ABRIL DE 2017.

Publique-se

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Graboski Pinto  
**Código Identificador:**647B3865

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 19.637/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, a partir de 01 de Abril de 2017 a servidora ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora Progressão Vertical, para classe "C", permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído curso de Ensino Médio.

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**CONTRATADA:** ERI ANTUNES & CIA LTDA ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes em 31/10/2016 nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/07/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** 1.O presente termo aditivo decorre de autorização Autoridade Competente do Município Senhor Prefeito da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 26 de Abril de 2017  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**CONTRATADA:** ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA - ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes em 06/04/2016 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/08/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 26 de Abril de 2017  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**CONTRATADA:** PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes em 06/04/2016 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/08/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 26 de Abril de 2017  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº: 482217  
Contratante: PEB II ILIUSA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
Contratada: MARCARELLI - CARROCEIRIAS E CONDIÇÕES LTDA  
Vizier: 353-300-02 (Interiores e Paralela a Rua Municipal)  
Vigência: Início: 26/04/2017 - Término: 28/04/2018  
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017  
Requisitos: Dotação: 2 015 4 4 90 52 00 00 00 00 13161, 2 015 4 4 90 52 00 00 00 00 03701  
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo novo (carro: KM) no ônibus destinado a Secretaria de Assistência Social do Município de Salgado Filho, processo do Paraná, em conformidade com o termo de convocação nº 8269432016 e Processo Administrativo nº 71001 004156/2016-73  
Salgado Filho, 26 de Abril de 2017

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2017**  
**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2014**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no Edital de Concurso Público Municipal de nº 01, de 14 de fevereiro de 2014, TORNA PÚBLICO

Artigo 1º - A convocação da candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, realizado em data de 13 de abril de 2014 (prova objetiva), e 01 de junho de 2014 (prova prática) para os cargos de motorista e operador de máquina, com resultado final devidamente homologado mediante o Edital nº 15/2014 de 28 de junho de 2014.

Artigo 2º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, 50, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação deste Edital.

**INSCRIÇÃO: 372; NOME:** Jéssica Luft; **CARGO:** Técnico Administrativo; **CLASSIFICAÇÃO:** 3º

Artigo 3º - A candidata deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua admissão, conforme estabelece o item 2.6 do Capítulo II, e 10.6 do Capítulo X, do Edital de Concurso Público nº. 01 de 14 de fevereiro de 2014.

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, no termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

d) Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;

e) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

f) Atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido, por Médico ou Junta Médica do Município ou ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;

g) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas;

h) Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP;

i) Cédula de Identidade;

j) CPF/MF em situação regular;

k) PIS/PASEP;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

m) Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;

n) Certidão de antecedentes criminais (original) passado pelo Distribuidor Público, do local de residência ou domicílio do candidato;

o) 01 (uma) foto 3x4 (recente);

p) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme prescrito no Art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 4.202 de 30 de maio de 2001, na Lei Estadual nº 13.047 de 12 de janeiro de 2001 e na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, quando couber;

q) Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal;

r) Duas (2) cópias da Carteira de Trabalho onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

s) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;

Artigo 4º - O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa exigida no presente Edital de Convocação, perderá automaticamente o direito a posse.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017. - Publique-se  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**CONTRATADA:** BELINK & SOUZA LTDA - ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes em 06/04/2016 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/08/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 26 de Abril de 2017  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**CONTRATADA:** EDEMILSON PALLAS & CIA LTDA ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes em 06/04/2016 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/08/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 26 de Abril de 2017  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALGADO FILHO  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO BATTISTI LTDA - EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes, em 15/01/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** 1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/07/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 26 de Abril de 2017.  
**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017**

**OBJETO:** Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação

Em cumprimento ao disposto no art. 109, paragrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE	01	1	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar		120,00	1 600,00

Homologo a presente licitação.  
Santo Antonio do Sudoeste, em 24 de abril de 2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.**  
**CONTRATO: Nº 059/2016.**  
**CONTRATANTE:** Município de Barracão/PR.  
**CONTRATADA:** Davi Frago do Nascimento - ME.  
**VIGENCIA:** Fica prorrogado o prazo e a vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 08 de Abril de 2018.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**  
**PROCESSO Nº 295/2017 - LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**  
 A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11/05/2017, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde do município.  
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 11/05/2017, as 09:00 horas.  
 Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 621, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.  
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes).  
 Para mais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, em 26 de abril de 2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**  
**MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**55/2016 - Processo dispensa nº 19/2016**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, para coordenar o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** VALDECIR FRIZZO SERVIÇOS - ME;  
**VIGÊNCIA:** 25/04/2018  
**VALOR RENOVADO:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2017  
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MARIA DE FATIMA VIEIRA VELHO FRIZZO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017**  
**Processo inexistência nº 004/2017**  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 21.748.408/0001-16  
**Representante:** PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS  
**CPF nº 045.289.959-13**  
**OBJETO:** Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)  
**VIGÊNCIA:** 23/04/2018  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/04/2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
 Eu, ZELIRIO PERON FERRARI, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 04/2016 de 21/11/2016, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO BPFON - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PLANTAS ANEXOS, ADJUDICAO HOMOLOGADA** presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:  
 Empresa: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
 Valor global: R\$ 6.745.153,78 (Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos)  
 Prazo de execução: 720 Dias  
 Para que surta seus efeitos legais.  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 26 de abril de 2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017.**  
**CONTRATO: Nº 054/2017.**  
**CONTRATANTE:** Município de Barracão/PR.  
**CONTRATADA:** Ciarini e Bressan Ltda - ME.  
**OBJETO:** Execução de cursos de capacitação e oficinas para o público alvo do Departamento Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS.  
**VALOR:** R\$ 5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais).  
**VIGÊNCIA:** Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 13/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no assessoramento e elaboração de projetos para viabilização e captação de recursos federais a fundo perdido, ou por meio de financiamentos incluindo a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal.  
**ABERTURA:** Dia 12 de Junho de 2017, às 08:30min.  
**LOCAL:** Sede da Prefeitura de Realeza.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 27 de Abril de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: [licitacao@realeza.pr.gov.br](mailto:licitacao@realeza.pr.gov.br) ou diretamente no site do Município.  
**Realeza, 25 de Abril de 2017.**  
**DARLEI ANDREOLLI - Pres. Comissão de Licitações**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**OBJETO:** Aquisição de tecido de algodão para pano de prato.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17 de Maio de 2017, às 08h:15min.  
**SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 17 de Maio de 2017, às 08h:30min.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 27 de Abril, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: [licitacao@realeza.pr.gov.br](mailto:licitacao@realeza.pr.gov.br) ou diretamente no site do Banco Do Brasil.  
**SISTEMA ELETRÔNICO:** e-licitações do Banco do Brasil.  
**Realeza, 25 de Abril de 2017**  
**DIANA BAMBERG - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 64/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**  
**OBJETO:** Aquisição de lanches para os eventos e atividades desenvolvidos pelo Município de Realeza/PR.  
**ABERTURA:** Dia 18 de Maio de 2017, às 08:00min.  
**LOCAL:** Sede da Prefeitura de Realeza.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 27 de Abril de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: [licitacao@realeza.pr.gov.br](mailto:licitacao@realeza.pr.gov.br) ou diretamente no site do Município.  
**Realeza, 26 de Abril de 2017.**  
**DIANA BAMBERG - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 181/2017**  
 Estabelece data para pagamento do IPTU 2017.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ,** Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 39, da Lei nº 1.932/2012, DECRETA:  
 Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do Município de Barracão, Estado do Paraná, referente o ano 2017, para pagamento em cota única, à vista, com 15% (quinze) por cento de desconto ou parcelado, sendo a primeira parcela (ou cota única) no dia 10 de agosto de 2017, a segunda em 11 de setembro de 2017 e a terceira parcela dia 11 de outubro de 2017.  
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Barracão/PR, 24 de abril de 2017.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 26/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografias e ressonâncias magnéticas para a Secretaria Municipal de Saúde.  
**ABERTURA:** Dia 16 de Maio de 2017, às 08:00min.  
**LOCAL:** Sede da Prefeitura de Realeza.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 27 de Abril de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: [licitacao@realeza.pr.gov.br](mailto:licitacao@realeza.pr.gov.br) ou diretamente no site do Município.  
**Realeza, 25 de Abril de 2017.**  
**DIANA BAMBERG - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017.**  
**CONTRATO: Nº 056/2017.**  
**CONTRATANTE:** Município de Barracão/PR.  
**CONTRATADA:** Maicon Roberto Enderle.  
**OBJETO:** Execução de cursos de capacitação e oficinas para o público alvo do Departamento Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS.  
**VALOR:** R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 180/2017**  
 Dispõe sobre lançamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barracão, Estado do Paraná, e dá outras providências.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ,** Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:  
 Art. 1º. Fica lançado o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN**, do Município de Barracão, Estado do Paraná.  
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Barracão/PR, 20 de abril de 2017.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017.**  
**CONTRATO: Nº 055/2017.**  
**CONTRATANTE:** Município de Barracão/PR.  
**CONTRATADA:** Flavio Junior Peretti.  
**OBJETO:** Execução de cursos de capacitação e oficinas para o público alvo do Departamento Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS.  
**VALOR:** R\$ 2.384,00 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais).  
**VIGÊNCIA:** Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.**  
**CONTRATO: Nº 060/2016.**  
**CONTRATANTE:** Município de Barracão/PR.  
**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Belo Ltda - ME.  
**VIGENCIA:** Fica prorrogado o prazo e a vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 08 de Abril de 2018.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017

#### Processo inexigibilidade nº 4/2017

**OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE, inscrita no CNPJ sob n.º 21.748.408/0001-16, neste ato representada por PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS, portador do CPF nº 045.289.959-13 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento dos serviços que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 5º e 40º, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, nos termos da previsão da Lei N. 8.666/93. conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – A referida renovação perfaz o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Com a renovação, a Cláusula primeira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto , nos seguinte termos e condições:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	12656	Vaga para Criança/Adolescente acolhidos em Casa Lar	VAGA	1,00	216.000,00	216.000,00
TOTAL							216.000,00

**Subcláusula Terceira** – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 meses, com sua nova vigência para 22/04/2019.

**Subcláusula Quarta** – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula oitava – Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada para 22/04/2019 podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, **23/04/2018**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**CNPJ n.º 75.927.582/0001-55**

**ZELIRIO PERON FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE**

**CNPJ n.º 21.748.408/0001-16**

**PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS**

**CPF n.º 045.289.959-13**



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017  
Processo inexigibilidade nº 4/2017  
OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE;  
VIGÊNCIA: 22/04/2019  
VALOR RENOVADO: R\$ 216.000,00  
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018  
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal  
e pela contratada: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 24/04/2018
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1491
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 24/04/2018
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1402
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/03/2018**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS  
SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE  
INSCRIÇÃO**

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeado através da Portaria 021/2018 de 21 de Março de 2018, considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

**TORNA PÚBLICO:**

1. O resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 01/01/2018, conforme abaixo discriminado:

Nome	Cargo pretendido	CPF	Resultado
Rosemar de Oliveira Campos	Agente Administrativo	097.388.759-18	Indeferido
Dilto Florisval França	Motorista	783.832.429-72	Indeferido

2. Os requerimentos com pedido de isenção da taxa de inscrição foram indeferidos por estar em desacordo ao item 3.7.1 do edital 01/01/2018.

3. Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, caso tenha interesse em participar do Concurso Público, deverá emitir no site do Ipec, na página onde efetuou a inscrição e pagar a respectiva taxa.

Santa Lúcia/PR, 23 de abril de 2018.

**LUIS JOSÉ MILANI**

Presidente da Comissão  
Organizadora do Concurso Público

**Publicado por:**

Edes Mota Tavares

**Código Identificador:1ADE63A8**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 098/2018 DATA 23/04/2018**

Concede Férias ao servidor e da outras providencias.

**RENATO TONIDANDEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA**

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **Concede** ao servidor municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

Nome	Cargo	Período de gozo	Data de retorno
CLAUDIR BARANOSKI SUTIEL	VIGIA	16/04/2018 à 15/05/2018	16/05/2018

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 16/04/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2018.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edes Mota Tavares

**Código Identificador:1F014B1D**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 50/2016**

Pregão nº 19/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICO) PARA SERVIÇOS DE PLANTÃO E AUDITORIA E PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA LTDA;

VIGÊNCIA: 17/04/2019

VALOR RENOVADO: R\$ 30.000,00

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2018

Pela Contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

**JOSIANA BRAZ PEREIRA**

Representante Legal

**Publicado por:**

Hellen Marina Prunzel

**Código Identificador:4B754202**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 2**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2016

Pregão nº 23/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) faixa "C" - Padrão DER/PR, para entrega no perímetro urbano do Município

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

VIGENCIA ATUAL: 24/04/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018

Pela Contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e Pela Contratada:

**CLAIR BERNARDETI TESSER**

Representante Legal

**Publicado por:**

Hellen Marina Prunzel

**Código Identificador:9433B706**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017

Processo inexigibilidade nº 4/2017

OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE;

VIGÊNCIA: 22/04/2019

VALOR RENOVADO: R\$ 216.000,00

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018

Pela Contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**DA31A8AC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2018**

Processo dispensa nº 03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: VALDECIR FRIZZO SERVIÇOS  
CNPJ Nº 20.694.752/0001-07  
Representante: MARIA DE FATIMA VIEIRA VELHO FRIZZO  
CPF nº 015.454.909-61  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO..  
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)  
VIGÊNCIA: 22/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/04/2018.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**C728CC1B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 7**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2014  
Tomada de preços Nº 13/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma quadra Escolar Coberta com Vestiários, com área de 980,40 m<sup>2</sup> - FNDE PAC 2.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA;  
VALOR SUPRIMIDO: 3.592,03  
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2018

Pela contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:  
**VALDIR LUCIO DE MELLO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**C1F1FAF6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018  
PROCESSO Nº 266/2018 EXCLUSIVA PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11/05/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DIVULGAÇÃO, UNIFORMES PARA ATENDER PROJETOS E CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 11/05/2018, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de abril de 2018.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**HELLEN MARINA PRUNZEL**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**201AB816

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 19.894/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 18 da Lei 2172/2010,

RESOLVE:

EFETIVAR a partir de 01 de Abril de 2018, a servidora municipal CARINA DE JESUS RAHINI, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental por haver concluído com êxito estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE ABRIL DE 2018.

Publique-se.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Graboski Pinto  
**Código Identificador:**0691C0BF

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 19.895/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 18 da Lei 2172/2010,

RESOLVE:

EFETIVAR a partir de 01 de Abril de 2018, a servidora municipal BARBARA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental por haver concluído com êxito estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE ABRIL DE 2018.

Publique-se.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Graboski Pinto  
**Código Identificador:**9A248564

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
 A pregoeira HELLEN MARINA PRUNZEL, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - Processo nº 186/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.**  
**EMPRESA VENCEDORA**  
**ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP EIRELI - vencedora dos itens 014, 042, 045, 046, 047, 062, 096, 097, 116, 127, 163 e 166 do LOTE 001 no valor total de R\$ 87.790,00 (oitenta e sete mil e setecentos e noventa reais)**  
**AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - vencedora dos itens 063, 072 e 148 do LOTE 001 no valor total de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais)**  
**Altermed Material Medico Hospitalar - vencedora dos itens 019, 039, 048, 056, 140, 153 e 167 do LOTE 001 no valor total de R\$ 74.788,00 (setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais)**  
**CENTERMEDI COM. PROD. HOSP LTDA - vencedora dos itens 111 e 165 do LOTE 001 no valor total de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais)**  
**CIRURGICA ONIX EIRELI ME - vencedora dos itens 011, 020, 067, 095, 098, 113, 115, 126, 128, 139, 146 e 152 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.453,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)**  
**DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - vencedora dos itens 012, 013, 068, 088, 125, 158 e 164 do LOTE 001 no valor total de R\$ 17.755,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - vencedora dos itens 015, 024, 027, 040, 051, 054, 057, 076, 084, 090, 103, 105, 106, 107, 118, 135, 142, 145, 151 e 156 do LOTE 001 no valor total de R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**  
**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARAES LTDA-EPP - vencedora dos itens 025, 074 e 100 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.865,00 (treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)**  
**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - vencedora dos itens 010, 023, 029, 036, 037, 085, 094, 101, 104, 117 e 129 do LOTE 001 no valor total de R\$ 54.494,20 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**  
**F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - vencedora do item 093 do LOTE 001 no valor total de R\$ 3.236,00 (três mil e duzentos e trinta e seis reais). INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP - vencedora dos itens 091 e 092 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)**  
**INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 001, 002, 008, 009, 034, 075, 078, 080, 083, 108, 123, 147, 150, 154, 162 e 169 do LOTE 001 no valor total de R\$ 44.270,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)**  
**MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A - vencedora do item 102 do LOTE 001 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**  
**PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - vencedora dos itens 086 e 143 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**  
**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - vencedora dos itens 005, 006, 016, 021, 026, 030, 033, 035, 050, 061, 066, 069, 081, 099, 109, 110, 114, 119, 124, 130, 134, 137, 159 e 160 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.666,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais)**  
**POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP - vencedor do item 122 do LOTE 001 no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais)**  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - vencedora dos itens 003, 018, 043, 044, 055, 060, 070, 073, 087, 089, 120, 131, 133, 136, 144, 149, 155 e 157 do LOTE 001 no valor total de R\$ 73.356,50 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**  
**SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 031, 041, 049, 058, 059, 132, 161 e 168 do LOTE 001 no valor total de R\$ 53.034,00 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais)**  
**VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME - vencedora dos itens 017, 064, 082, 121, 138 e 141 do LOTE 001 no valor total de R\$ 20.630,00 (vinte mil e seiscentos e trinta reais)**  
**AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 004, 028, 038, 052, 053, 065, 071 e 079 do LOTE 001 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)**  
**Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17/04/2018.**  
**HELLEN MARINA PRUNZEL - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
 A pregoeira HELLEN MARINA PRUNZEL, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - Processo nº 188/2018**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO SOCORROS E TRANSPORTES. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por lote com maior desconto**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.**  
**EMPRESA VENCEDORA**  
**COMERCIO DE PNEUS PAULO LTDA - Vencedora dos Lotes 01, 07, 08, 10, 12, 14, 16, 19 e 20 no valor total de R\$ 138.935,06 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**  
**OLMAR DALL ONDER - Vencedora dos Lotes 03, 09, 15 e 17 no valor total de R\$ 49.765,55 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**  
**SIGOLIN & SIGOLIN LTDA - Vencedora dos Lotes 02, 04, 05, 06, 11, 13, 18 no valor total de R\$ 126.843,25 (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**  
**Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18/04/2018.**  
**HELLEN MARINA PRUNZEL - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: Altermed Material Medico Hospitalar**  
**CNPJ Nº 00.802.002/0001-02**  
**Representante: Anacleto Ferrari - CPF nº 523.140.819-00**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..**  
**VALOR TOTAL: R\$ 74.788,00 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais) - VIGÊNCIA: 17/04/2019**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA**  
**CNPJ Nº 03.652.030/0001-70**  
**Representante: EDIVAR SZIMANSKI - CPF nº 670.481.290-34**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..**  
**VALOR TOTAL: R\$ 1.640,00 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)**  
**VIGÊNCIA: 17/04/2019**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: CIRURGICA ONIX EIRELI ME**  
**CNPJ Nº 20.419.709/0001-33**  
**Representante: LARISSA CARDOSO MACHADO**  
**CPF nº 081.176.039-18**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 67.453,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais) - VIGÊNCIA: 17/04/2019**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2016 - Pregão nº 23/2016**  
**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) faixa "C" - Padrão DER/PR, para entrega no perímetro urbano do Município**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;**  
**CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**  
**VIGENCIA ATUAL: 24/04/2019 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018**  
**Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: CLAIR BERNADETI TESSER - Representante Legal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - CNPJ Nº 22.688.060/0001-81**  
**Representante: JAIRO AGOSTINHO PEDROTTI**  
**CPF nº 600.384.389-68**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 17.755,00 (Dezesete Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 17/04/2019**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017 - Processo inexistibilidade nº 4/2017**  
**OBJETO: Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes de acordo com o Decreto Municipal nº 3.398/2017 e Plano de Aplicação.**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE;**  
**VIGÊNCIA: 22/04/2019 - VALOR RENOVADO: R\$ 216.000,00**  
**DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018**  
**Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS - Representante Legal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA**  
**CNPJ Nº 02.520.829/0001-40**  
**Representante: Gleison Sachet - CPF nº 650.526.920-72**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 98.450,00 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) - VIGÊNCIA: 17/04/2019**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2014 - Tomada de preços Nº 13/2014**  
**OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma quadra Escolar Coberta com Vestiários, com área de 980,40 m² - FNDE PAC 2.**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;**  
**CONTRATADA: ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA;**  
**VALOR SUPRIMIDO: 3.592,03 - DATA DA ASSINATURA: 10/03/2018**  
**Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: VALDIR LUCIO DE MELLO - Representante Legal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.869.890/0001-26**  
**Representante: ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO**  
**CPF nº 020.073.289-76**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..**  
**VALOR TOTAL: R\$ 9.510,00 (Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais)**  
**VIGÊNCIA: 17/04/2019**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**Poluição = Qualidade de VIDA**

**CAMPAÑA CIDADE LIMPA**

**Cidade limpa, dever de todos**

**Tribuna Regional**